

**LEI MUNICIPAL Nº. 377 de 12 de junho de 2007****(Projeto de Lei Nº. 001/2007 – do Legislativo)**

**“Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas de garrafa de vidro em dias de festas”.**

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização por ambulantes, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, de bebidas em garrafas de vidro, durante dias de festas em São João da Mata/MG, abrangendo a zona rural.

**Art. 2º** - Quando da emissão do Alvará de Funcionamento para os estabelecimentos que comercializam bebidas, deverá constar expressamente o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita os infratores a aplicação de uma multa de 50 UPV (Unidade Padrão de Valor);

**§ 1º** - A desobediência resultará da aplicação de multa do valor em dobro no estabelecido no “caput”;

I – A multa deverá ser depositada no Banco Bradesco, na Agência 2513-5, Conta Corrente 510030-5, Prefeitura Municipal de São João da Mata – MG;

**§ 2º** - A reincidência resultará na cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Compete ao Setor Fazendário e também à Polícia Militar efetuar a fiscalização e a aplicação da multa contida no artigo anterior.

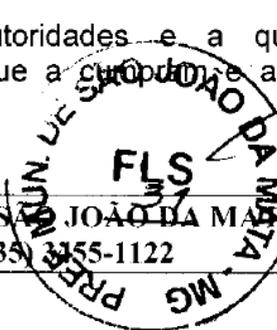
**Art. 5º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 10 (dez) dias, por Decreto.

**Art. 6º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3355-1122



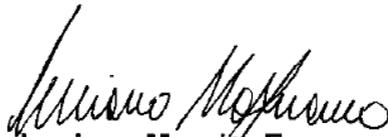
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

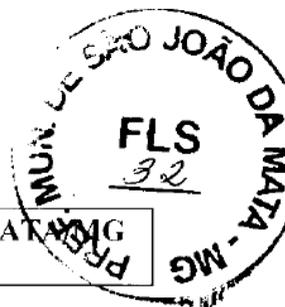
Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 12 de junho de 2007.



**Luciano Moreira Franco**

Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA - MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

**ALTERA LEI MUNICIPAL 377 DE 12 DE JUNHO DE 2007 QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS DE GARRAFA DE VIDRO EM DIAS DE FESTAS**

O povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal 377 de 12 de junho de 2007 para os seguintes termos:

“Art. 1º - Fica proibida a comercialização por ambulantes, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, de bebidas em garrafas de vidro, durante dias de festas em São João da Mata/MG, abrangendo a zona rural, exceto para venda com entrega em domicílio”.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a circulação de pessoas portando garrafas, copos ou qualquer recipiente de vidro, em eventos públicos no âmbito do município de São João da Mata.

**Art. 2º** - Ficam alterados o caput do Art. 3º e o inciso I do mesmo Art. da Lei Municipal 377 de 12 de junho de 2007 para os seguintes termos:

“Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita os comerciantes a aplicação de uma multa de R\$ 666,86 (seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), podendo este valor ser atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo e os consumidores com a punição de apreensão das mercadorias proibidas”.

§ 1º...

I – A multa deverá ser depositada no Banco Sicoob 756, Agência/Cooperativa 3180, Conta Corrente 36.784-2, Prefeitura Municipal de São João da Mata – MG;

**Art. 3º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João da Mata, 07 de fevereiro de 2025  
*Rosemiro de Paiva Muniz*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 050.947.326-17

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**

